



Comunicado n.º 34/2018

NOVO REGIME LEGAL DA TRANSMISSÃO DE EMPRESA OU ESTABELECIMENTO

No passado dia 19 de março foi publicada a Lei n.º 14/2018, que alterou o Código de Trabalho e consagrou o novo regime jurídico da transmissão de empresa ou estabelecimento, reforçando os direitos dos trabalhadores.

Note-se que a USI – União dos Sindicatos Independentes, que o SNQTB integra e coordena, apresentou relevantes contributos quanto à proposta de lei relativa a este tema, os quais reiterou em reuniões realizadas com todos os Grupos Parlamentares. (cfr. Comunicado n.º 5/2018 em www.snqtb.pt)

Nesta medida, as posições defendidas pelo SNQTB constam agora consagradas neste diploma legal, que, em síntese e no essencial, prevê o seguinte:

Direito de oposição do trabalhador – a lei prevê o (novo) direito de oposição à transmissão por parte do trabalhador. Este direito pode ser exercido caso ocorra prejuízo sério causado pela transmissão, nomeadamente por manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou, ainda, se a política de organização do trabalho deste não merecer confiança ao trabalhador. O direito de oposição impedirá a efetivação da transmissão, mantendo-se o trabalhador vinculado à empresa de origem.

Manutenção dos direitos adquiridos – Os trabalhadores abrangidos pela transmissão de estabelecimento mantêm todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais.

Direito de informação e consulta dos trabalhadores e seus representantes – a nova lei reforçou o direito de consulta e informação, devendo o transmitente e o adquirente prestar informações aos representantes dos respetivos trabalhadores (comissões de trabalhadores, associações sindicais, comissões intersindicais, comissões sindicais ou delegados sindicais, por esta ordem) ou, caso não existam, aos próprios trabalhadores.

A lei prevê que devem ser prestadas informações sobre a data e motivos da transmissão, suas consequências jurídicas, económicas e sociais para os trabalhadores e medidas projetadas em relação a estes, bem como sobre o conteúdo do contrato entre a empresa transmitente e a adquirente.



Resolução do contrato de trabalho e indemnização devida ao trabalhador – o regime legal da transmissão de estabelecimento ou empresa prevê agora possibilidade de cessação do contrato por iniciativa do trabalhador, invocando justa causa para o efeito, igualmente com base na manifesta falta de solvabilidade ou situação financeira difícil do adquirente ou se a política de organização do trabalho deste não lhe merecer confiança.

Neste caso, sendo reconhecida a justa causa, o trabalhador terá direito à indemnização que a lei prevê para os casos de despedimento coletivo, nos termos do art. 366.º do Código de Trabalho.

Aplicação de convenção coletiva em caso de transmissão de empresa ou estabelecimento – A lei previa a continuação da aplicação da convenção coletiva existente até ao termo do respetivo prazo de vigência ou no mínimo durante 12 meses a contar da transmissão de estabelecimento.

A lei prevê agora que, findo o prazo acima referido e caso não seja aplicável à empresa adquirente qualquer convenção coletiva, mantêm-se os efeitos já produzidos no contrato de trabalho pela convenção coletiva antes existente, nomeadamente quanto à retribuição, categoria profissional e respetiva definição, duração do tempo de trabalho e regimes de proteção social cujos benefícios sejam substitutivos dos assegurados pelo regime geral de segurança social ou com protocolo de substituição do Serviço Nacional de Saúde

O SNQTB reitera a sua satisfação por esta relevante evolução legislativa, que constitui um relevante reforço na salvaguarda dos direitos dos trabalhadores nos casos de transmissão de empresa ou estabelecimento.

Lisboa, 3 de abril de 2018

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Próximos, Acessíveis e Liderantes

www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

ANTÓNIO BORGES AMARAL
Vice Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente Comissão Executiva